

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES**



**COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS  
PARLAMENTARES, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**

# RELATÓRIO E PARECER

---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 25/XII**

**“REAValiação TÉCNICA DA CLASSIFICAÇÃO DE ZONA DE ALTO RISCO DA PONTA DA FAJÃ,  
NO CONCELHO DAS LAJES DAS FLORES”**

**10 DE MARÇO DE 2021**



---

## INTRODUÇÃO

---

A Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o **Projeto de Resolução n.º 25/XII – “Reavaliação técnica da classificação de Zona de Alto Risco da Ponta da Fajã, no Concelho das Lajes das Flores”**.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

A apresentação do presente Projeto de Resolução, subscrito pela Representação Parlamentar do PAN, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Projeto de Resolução em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro), o qual é aplicável por remissão do artigo 145.º do Regimento.

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório sobre a presente iniciativa.

Por último, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, a matéria em apreço – *“ordenamento do território”* - é da competência da Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



---

**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

---

O Projeto de Resolução em análise visa recomendar ao Governo Regional que este:

- 1) Crie uma equipa técnica multidisciplinar, que inclua entidades como o Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC), o Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores (CIVISA), a Universidade dos Açores; o Instituto de Investigação em Vulcanologia e Avaliação de Riscos; a Direção Regional do Instituto Português do Mar e Atmosfera (IPMA) e outras entidades que possam ser consideradas, para a avaliação da condição atual de alto risco da Ponta da Fajã;
- 2) Considere, de forma provisória, a deslocação e realojamento da população local ainda residente fazendo cumprir o disposto Decreto Legislativo Regional n.º 23/89/A, isolando o local, interditando, efetivamente, conjuntamente com o poder local, a habitabilidade da zona de alto risco;
- 3) Efetue um mapeamento dos riscos em função da natureza e grau, identificando zonas ou zona que pudessem, eventualmente, ser permitidas algumas atividades.

Conforme exposição de motivos apresentada pelo proponente e que fundamenta esta iniciativa, este refere que “A Ponta da Fajã na Ilha das Flores foi considerada, por Decreto Legislativo Regional 23/89/A, de 20 de Novembro zona de Alto Risco depois da ocorrência em 1987, sem danos humanos, de um grande escorregamento de terras de dimensões consideráveis que, segundo informação nº 61/ do Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC) de Maio de 1998, causou a destruição de uma ermida e uma garagem no lado norte daquela povoação.

Em 1988 foi elaborado relatório pericial pela Universidade dos Açores em conjunto com o LREC que determinou que a zona constituía perigo e não tinha condições de habitabilidade, já que o povoado se situava na base de uma grande falésia, com cerca de 400 metros de altura, onde, regularmente, ocorrem derrocadas com movimentação de massas e matérias compostas com grande impacto.

Em 1999 foi elaborado um Projeto de Decreto Legislativo Regional a fim de revogar o Decreto Legislativo Regional 23/89/A, tendo sido apreciado na generalidade e especialidade com novos pareceres solicitados a várias entidades, baixando em 1999 e 2000 à Comissão da Economia, tendo sido auscultada a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, detentora da tutela, que emitiu parecer desfavorável com base na corroboração dos pareceres emitidos pelo LREC. Estes pareceres reforçavam em 1995 e 1999 a interdição à habitabilidade do local por



considerarem não ser previsível, técnica e cientificamente, a isenção de qualquer risco geológico, atendendo às suas especificidades inerentes. Parecer desfavorável foi emitido, também pelos serviços de Proteção Civil dos Açores/Inspeção Regional de Bombeiros dos Açores.

O parecer de 1995, solicitado ao mesmo Laboratório conduziu à elaboração de um relatório para a análise do processo de evolução da zona que validaram a mesma situação de risco e instabilidade de 1988. Este relatório foi efetuado no local e fez-se acompanhar de dois pareceres do Centro de Vulcanologia INIC. O historial geológico da zona foi, então, classificado como “em curso”, ou seja, o local encontrava-se em processo de erosão numa falésia com, sensivelmente, 500 metros que estava na base da formação da própria fajã. Do relatório se conclui que, além do risco permanente de quebras da falésia, se junta o de ocorrência de enxurradas pela existência natural de linhas de água ao longo da mesma. Uma dessas ocorrências verificou-se nesse mesmo ano de 1995.

Este pedido de alteração em 1999 acompanhou uma ação de cidadãos e autoridades locais que solicitavam a revogação legislativa de 1989 por considerarem excessiva, alegando a continuação de habitantes no local tanto por falta de indemnizações justas a todos os lesados, que excluiu emigrantes e estrangeiros, como por retorno natural da população ao local onde ficaram as propriedades e terras aráveis ou, ainda, por dificuldade na alienação dos imóveis que quando feita era, em parte, à margem do mercado legal. Decorrente desta permanência, a EDA não conseguiu potenciar o abastecimento de rede elétrica, por condicionalismos da interdição legal do Decreto Legislativo Regional de 1989 que se solicitava, por esse motivo, revogação.

Em 2009 o Grupo Parlamentar do CDS/PP volta a baixar a esta casa um novo Projeto de Decreto Legislativo Regional que visa revogar uma decisão política com mais de 20 anos, justificando que a zona referida na ilha das Flores como *“uma espécie de sítio que não existe legalmente”*. A justificação permanece a mesma, baseando-se na continuação de edificação não legalizada e na falta de investimento por parte da EDA que, embora, não dando resposta a novos pedidos de instalação, mantém as pré existentes; no não investimento da operadora PT em novas redes; na falta de resposta à solicitação de instalação de telefones nas moradias, mas mantendo os existentes; na ausência de licenciamentos de projetos de construção por parte da Câmara Municipal mas não impedindo, simultaneamente, a construção.

Estes paradoxos que caem, curiosamente, nos limites da ilegalidade serviram sempre de alegações construtivas para, chegados ao Primeiro Plenário de 2021, os Grupos Parlamentares do PSD, PPM e PS, apresentarem a esta casa semelhante iniciativa às anteriores, solicitando



impedimento à suspensão de serviços essenciais (abastecimento de água e rede elétrica) prevista no DLR nº 23/89/A, alegando a atual situação pandémica que se faz sentir, também nos Açores e a proteção dos serviços básicos às populações e situações de maior vulnerabilidade socioeconómica agravadas por medidas legais de saúde pública.

Ora, a Representação Parlamentar do PAN/Açores, perante o conhecimento dos dados supra expostos, votou contra esta iniciativa legislativa por considerar que não satisfaz os requisitos necessários para formalizar uma decisão ponderada por carência de informação atualizada. Esta informação deve ser elaborada com base em pareceres técnicos e isentos que atendam à nossa responsabilidade, enquanto decisores políticos, que no primado de cada deliberação deve prevalecer a supremacia do bem-estar e segurança de quem servimos.

Perante o conhecimento das características do local da Ponta da Fajã que, tal como consta na Planta de Síntese do Plano de Ordenamento da Orla Costeira aprovado por Decreto Regulamentar Regional 24/2008/A, está assinalada como uma zona de alto risco e interdita as atividades de edificação e urbanização ou recuperação de imóveis no local e que toda a zona da Ponta da Fajã, assim como todo o casario e pessoas que nele habitam, estão classificadas tecnicamente como “vulnerabilidade”. Mais, tendo em conta que esta medida legislativa é o único fator que podemos considerar como “capacidade de resposta” que pode contribuir para a minimização do risco.

Face ao exposto no Plano Diretor Municipal das Lajes das Flores ratificado por Decreto Regulamentar Regional nº 3/2007/A que classifica a Ponta da Fajã como espaço de alto risco, ao qual se aplica o disposto no Decreto Legislativo Regional nº 23/89/A, sendo o último deslizamento de terras registado a 21 de Outubro de 2009.

Tomando como referência o exposto pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil, no âmbito da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho em Outubro de 2009 que indica que a zona “*continua a ser e sempre será uma zona de elevado perigo de ocorrências de movimento de massa*” e que “*não só se mantém uma situação de levado risco em todo aquele lugar, como, em termos quantitativos, esse risco tem sido aumentado ao longo do tempo*” não só consideramos impossível votar favoravelmente relativamente ao Decreto Legislativo Regional - Impedimento à suspensão de serviços essenciais prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/89/A- como consideramos que aborda uma temática demasiado sensível para ter dispensa de comissão e ser analisado com urgência sem informações técnicas adicionais.

Consideramos que o nosso voto desfavorável pretende demonstrar que são necessárias medidas protecionistas, sobretudo em tempo de pandemia, relativamente à população residente na



zona, que, cumprindo o disposto na legislação aplicável deve ser deslocada e realojada. Mais se alega que ao consentirmos, através do voto, a manutenção do abastecimento de serviços essenciais se estaria a prorrogar a permanência da população num local sem condições de habitabilidade, onde existe um risco acrescido para a sua segurança e estaríamos a agir de forma conivente com a ilegalidade relativamente ao acesso a bens essenciais, contrariando o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/89/A, alínea c), artigo 2.º”.

---

### PROCESSO EM ANÁLISE

---

#### **Diligências efetuadas:**

Na reunião da Comissão no dia 9 de fevereiro o proponente em sede de apresentação da iniciativa referiu que esta vem no seguimento da aprovação no último plenário de uma proposta, que foi aprovada, para permitir a continuidade do fornecimento de eletricidade e da água a esta zona geográfica e, devido às muitas dúvidas então suscitadas, o PAN resolveu apresentar este projeto de resolução que pretende que seja realizado um estudo concreto e vinculativo para se perceber o presente e o futuro relativamente às famílias que habitam aquela zona, de forma habitacional permanente ou apenas de veraneio.

Refere o Deputado que existe a necessidade da realização desse estudo, que englobe várias entidades, por forma a habilitar a Assembleia na tomada de conhecimento da real situação, para que a tomada de decisões sobre aquele local possa ser a mais adequada, uma vez que o que poderá estar em causa são vidas humanas e por tal poderá existir a necessidade da sua deslocação provisória do local.

Terminada a apresentação, foi aberto um período de pedido de esclarecimento em que usaram da palavra os Deputados Bruno Belo e Paulo Estevão.

O Deputado Bruno Belo usou da palavra destacando a preocupação manifestada pelo PAN de procurar trazer segurança às pessoas e também a constatação da vontade de que as pessoas continuem lá a habitar com segurança.



Referiu-se ao estudo que o PAN pretende, questionado o Deputado Pedro Neves sobre o que pretende dizer com um estudo vinculativo e a quê, e perguntou se já tem algumas entidades definidas a quem pedir o estudo ou se deixará ao livre-arbítrio do Governo a escolha das entidades.

Questionou ainda se o Deputado Pedro Neves tinha conhecimento que o Município das Lajes das Flores tinha questionado e solicitado esclarecimentos relativamente ao último estudo efetuado sobre aquela zona.

O deputado Pedro Neves na resposta referiu que as entidades encontram-se no próprio projeto e que se trata do LREC, CIVISA e IPMA e adiantou que a razão de solicitar um estudo que seja vinculativo prende-se exatamente com estudo pedido pela autarquia e que pelos vistos depois foi contestado por geólogos porque disseram que o LREC não fez um estudos exaustivo e que até fez quase um *copy paste* do estudo que tinha sido feito anteriormente, ou seja a ideia é que se cumpra ou se altere a Lei de 1989.

Referiu ainda que este estudo poderá ser importante para definir quanto à limitação da possibilidade de habitabilidade se de uma forma integral ou sectorial da localidade.

O Deputado Paulo Estevão usou da palavra para questionar o deputado Pedro Neves se entende que retirando agora nesta fase a água e a luz às habitações daquela localidade se isso aumenta a segurança das pessoas que vivem no local.

Questionou se a intenção do ponto número dois da parte resolutiva da iniciativa em apreço é realojar e deslocar a população que ainda vive no local fazendo uma retirada coerciva da população daquele local.

Finalizando, perguntou ao deputado Pedro Neves se considera adequado fazer-se, como foi feito noutras freguesias da nossa Região, intervenções, do ponto de vista de construção civil, no sentido da criação das condições de segurança para minimizar os riscos que foram sinalizados em anteriores estudos.



O Deputado Pedro neves na resposta em relação à primeira questão disse que o PAN, tendo em conta o projeto que foi apresentado no plenário anterior, entende que ao aprovarmos um projeto em que dê continuidade ao fornecimento da eletricidade e da água estamos a ser coniventes e completamente contra o decreto que está em vigor. E clarificou que em termos de princípio, tanto como pessoa e como deputado, entende que ao continuar a dar-se esse tipo de serviço estamos coniventes a que as pessoas continuem a estar lá o que vai contra a legislação em vigor.

Sobre a segunda pergunta referiu que não pretende retirar as pessoas de lá, de forma coerciva, quer é fazer cumprir a lei e por tal até à elaboração do estudo técnico que dê robustez à decisão política há que cumprir o estipulado na lei.

Quando ao terceiro ponto referiu que, com base em apoio técnico, se houver a possibilidade de realizar intervenções na zona por forma a criar e a dar alguma defesa e segurança às populações nada tem a opor.

O Deputado Paulo Estevão usando o seu direito de réplica referiu que o PPM considera que tendo em conta as atuais circunstâncias permitir que se retirasse a luz e a água às pessoas que lá vivem não melhoraria em nada as condições das pessoas e não melhoraria em nada as condições para enfrentar qualquer tipo de risco.

Referiu ainda que nesta matéria, e numa visão absolutamente fundamentalista, grande parte do território dos Açores pura e simplesmente não podia ser habitado pelo que o que há a saber o que é que é possível fazer para eliminar os riscos que foram apontados em anteriores estudos e haver da parte do parlamento essa predisposição para propor intervenções para aquele local que minimizem os riscos ou que os eliminem.

Após apresentação da iniciativa por parte do proponente, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, na sua reunião de 9 de fevereiro de 2021, ouvir presencialmente o Senhor Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, cuja audição ocorreu em reunião da Comissão a 10 de março de 2021.



**Da audição ao Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas:**

O Secretário Regional, em relação ao projeto de resolução apresentado pela Representação Parlamentar do PAN, referiu que esta centra-se numa problemática que já é muito antiga e que deriva da legislação criada na Região em 1989 através do DLR 23/89/A que declarou a zona da Ponta da Fajã como zona de alto risco na sequência do movimento de vertente de grandes dimensões que ocorreu em 1987.

Prosseguiu, aludindo ao histórico em relação a esta matéria e ao modo como o processo foi sendo conduzido ao longo dos tempos, que de alguma forma se encontra plasmado na exposição de motivos desta iniciativa, e centrou a sua análise nos três pontos resolutivos da proposta.

Assim, em relação ao primeiro ponto resolutivo que prevê a constituição de uma equipa multidisciplinar incluindo um conjunto de entidades como o LREC, o CIVISA, a Universidade dos Açores, o IVAR e o IPMA e outras entidades para avaliar a condição atual do risco ou de alto risco da Ponta da Fajã, referiu que não encontra qualquer ganho ou vantagem significativa nesta iniciativa uma vez que a condição de risco de perigosidade ou de suscetibilidade a movimentos de vertente naquela zona atualmente é a mesma que se verificava em 1987 aquando do primeiro momento de vertente e é a mesma que se verificava em 2009 aquando da segunda ocorrência. E continuou referindo que na prática as condições geológicas, geomorfológicas e hidrológicas naquela zona são as mesmas ou seja os fatores de pré-disposição de momentos de vertente naquela zona, o declive, os perfis, as fendas, o uso do solo são todos os mesmos e em nada se alteraram em relação a 1987 ou a 2009.

E concluiu que: “fazer constituir um equipa multidisciplinar e fazer um novo estudo em nada vai adiantar porque as considerações e as conclusões serão seguramente, e até em coerência técnica, as mesmas dos estudos e relatórios anteriores até porque as instituições que são referenciadas para incluir na equipa e os próprios técnicos dessas instituições do LREC ,do CIVISA, do IVAR, serão, possivelmente, os mesmos que trabalharam nos estudos anteriores, portanto, e aqui até não se percebe qual é que seria o enquadramento para o IPMA nesta matéria uma vez que o IPMA trabalha com previsão atmosférica e não trabalha com instabilidade de vertentes e de taludes, a constituição desta equipa e a realização de uma nova avaliação parece manifestamente desnecessária”.

Quanto ao ponto dois, o Secretário Regional referiu que aquilo que o PAN propõe é dar cumprimento ao disposto no DLR que está em vigor realojando as pessoas e interditando a habitabilidade mas, destaca, que estranhamente propõe que isso aconteça de uma forma provisória portanto não se percebendo a intenção nesta matéria e chamou a atenção para o



facto de, existirem litígios sobre esta matéria cuja decisão caberá naturalmente ao poder judiciário.

Finalizando a sua intervenção, o Secretário Regional, em relação ao ponto três que prevê efetuar um mapeamento dos riscos em função da natureza e do grau identificando as zonas onde pudesse permitir algumas atividades, referiu que isso é possível ser feito uma vez que a Região já dispõe de cartografia de elevada resolução e de um mapeamento muito rigoroso daquele local existindo inclusive uma carta de suscetibilidade a movimentos de vertente de 2019, que é pública e, portanto, aqui também, e por este motivo, o Secretário Regional voltou a frisar que não encontra razões para constituir uma equipa multidisciplinar para essa finalidade.

---

### POSIÇÃO DOS PARTIDOS

---

**O Grupo Parlamentar do PS** emitiu parecer **abstenção com reserva de posição para plenário**, relativamente à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer de **abstenção com reserva de posição para plenário**, relativamente à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do BE** emitiu parecer **abstenção com reserva de posição para plenário**, relativamente à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PPM** emitiu parecer **abstenção com reserva de posição para plenário**, relativamente à presente iniciativa.

**A Representação Parlamentar do PAN** emitiu parecer **favorável**, relativamente à presente iniciativa.

---

### CONCLUSÕES E PARECER

---

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por maioria, com os votos a favor do **PAN**, e com as abstenções do **PS**, **PSD**, **BE** e **PPM** com reserva de posição para Plenário, emitir **parecer favorável**, relativamente ao **Projeto de Resolução n.º 25/XII – “Reavaliação técnica da classificação de Zona de Alto Risco da Ponta da Fajã, no Concelho das Lajes das Flores”**.



Santa Cruz das Flores, 10 de março de 2021.

**O Relator,**

(José Gabriel Eduardo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente**

(Bárbara Torres Chaves)